



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

Ao segundo dia do mês de outubro de 2024, as 14 horas, com presença de 17 conselheiros presente deu início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso. Justificaram a ausência o Presidente do CES Juliano Silva Melo. A Reunião foi conduzida pelo **Vice – Presidente Edevande França**. O Vice-presidente inicia a reunião desejando a todos um ótimo trabalho. Coloca em apreciação para deliberação a ata da reunião ordinária do mês de setembro de 2014. **A ata foi aprovada por unanimidade**, sem nenhum apontamento. O vice-presidente concede a fala para a Secretaria Executiva Lúcia Almeida para o Expediente relevante. A secretária faz a leitura dos documentos recebidos para conhecimento do Pleno. 01 - Encontro Nacional dos(as) Secretários(as), Executivos(as) dos Conselheiros Estaduais e Municipais de Saúde das capitais em Brasília 30 e 31 de outubro; 02 – Tricotando sobre Ouvidoria, debate sobre estrutura e denúncias no SUS e organização de ouvidorias, evento online realizado pelo Tribunal de Conta estadual; 03 – Comunica o recebimento dos Comunicação dos conselhos municipais sobre participação na Plenária e também sobre as agendas de realização das Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora; 04 – Recebimento de Moção de Apoio Nº 002 de 12 de setembro de 2024, que expressa apoio, acolhimento e Solidariedade à Sra. Maria da Penha Fernandes, entre outras questões correlatas. Sobre a pauta do dia pedido de inversão de pauta a pauta 4.1 passa a ser a pauta 4.3, **proposta aprovada por unanimidade**. Pedido de inclusão de pauta para apresentação, discussão e deliberação sobre a alteração da Lei 8.588 de 27 de novembro de 2026, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso. **Proposta aprovada** por unanimidade. Primeira pauta Apresentação, discussão e deliberação sobre o chamamento público para a reestruturação do CES - **Concedida a fala para a Assessora jurídica do CES, Ingrid Paese** – A Assessora Jurídica fez a leitura da minuta na íntegra e posteriormente os conselheiros fizeram as considerações e encaminhamentos, conforme segue:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT

O Conselho Estadual de Saúde, por meio do presente edital, torna público o chamamento para a reestruturação da composição do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso -CES/MT), conforme disposições estabelecidas neste documento.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Estadual de Saúde – CES/MT é composto por representantes da sociedade escolhidos entre três segmentos: usuários, gestores e prestadores de serviços e profissionais de saúde. Essa divisão tem como objetivo equilibrar as forças de influência dos atores, promovendo diálogos e negociações que permitam a operacionalização do sistema de forma responsável e equânime, atendendo às necessidades de cada categoria, tendo como maior objetivo o atendimento de qualidade para o cidadão.

Os conselheiros são escolhidos periodicamente e a distribuição das vagas é paritária, ou seja, o número de representantes do segmento usuário é igual à soma dos representantes dos demais segmentos. Isso quer dizer que, do total de membros de um conselho, 50% são representantes de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de prestadores de serviço e gestores.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

Importante salientar que em um Conselho de Saúde, o cidadão é um membro ativo e responsável por acompanhar as demandas de saúde do segmento que representa e da comunidade na qual está inserido, podendo levar aos demais membros do conselho questões demandas para debate, negociação e deliberação.

Assim, enquanto órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de controle social, o CES/MT, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - MT, é responsável por atuar na formulação e no controle da execução da Política Estadual de Saúde.

Neste liame necessário apontar que o CES/MT se encontra com a representatividade do Pleno prejudicada e com a intenção de sanar o imbróglio, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Parecer 178/SGACI/PGE/2024 - SES-PRO-2024/08709 – PGENET nº2024.02.001269, reconheceu a prerrogativa ao Pleno do CES em deliberar sobre a possibilidade de substituir as instituições que não estivessem cumprindo as normas regimentais.

Deste modo, considerando a Resolução nº07/2024 – CES/MT, publicada no Diário Oficial do dia 20 de junho de 2024, que confirmou a efetiva vacância de **2 (dois) assentos destinados ao segmento de Usuários** (Grupo Saúde Popular / MOPS - **LC 22: art. 19, II, "d"** e Associação de Proteção das Vítimas de Acidentes do Trabalhador e Trânsito **LC 22: art. 19, II, "m"**) o presente edital de chamamento público visa preencher os assentos do Pleno do CES/MT.

2. DO OBJETIVO

O CES/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº22 de 09 de novembro de 1992, **CONVOCA AS ENTIDADES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS**, a participarem do chamamento público para a sua reestruturação da composição, relativo ao biênio 2024/2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O processo seletivo será regido por este edital e tem por finalidade o preenchimento de 2 (dois) assentos destinados ao segmento de Usuários.

3.2 Poderão candidatar-se à eleição do CES/MT as entidades da sociedade civil organizada do segmento Usuários.

3.3 Não poderão concorrer entidades, cuja área de atuação já tenha sido contemplada no CES/MT, sendo elas : Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MT (FETAGRI), Federação Mato-grossense de Associações de Moradores, Associação dos Portadores de Patologias (Associação Mato-grossense de Deficientes, Associação Mato-grossense de Câncer); Associação Estadual dos Aposentados e Pensionistas de MT (FEMAB); Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), Conselho Indigenista



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

Missionário; Movimento Ambientalista e Ecológico (Formad), Núcleo de Estudos de Organização da Mulher, Profissionais da Educação (Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de MT); Centrais Sindicais (Nova Central Sindical de Trabalhadores de MT); Movimento de Raça.

3.4 Cada entidade deverá indicar um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente para o biênio de 2024/2026 por meio de ofício enviado à Comissão Especial Temporária de Normatização e Reestruturação do CES/MT.

3.5 O processo seletivo será composto por 03 (três) etapas: inscrição, habilitação e eleição.

3.6 Na etapa de eleição votarão os Conselheiros Titulares Estaduais de Saúde e serão votadas as entidades da sociedade civil organizada do Estado de Mato Grosso, inscritas e consideradas habilitadas.

3.7 A Comissão Especial Temporária de Normatização e Reestruturação do CES/MT coordenará o processo eletivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 São documentos necessários para se habilitar no processo eleitoral:

a) Formulário padrão de inscrição, constante no Anexo I do edital, devidamente preenchido sem rasuras nem ressalvas;

b) cópia do estatuto social;

c) cópia do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

d) cópia da ata de assembleia de fundação da entidade ou cópia da certidão de breve relato expedido em Cartório, onde consta registrada e averbada a referida Ata;

e) cópia da ata da Assembleia de eleição da atual diretoria, com a indicação nominal de seu representante legal;

f) indicação formal, firmada pelo representante legítimo da entidade na forma do seu Estatuto ou correlato, dos representantes titular e suplente, citando nome e número de documento de identificação;

4.2 certidão negativa cível e criminal das Justiças Estadual e Federal, Certidão negativa da Justiça Eleitoral e Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil dos representantes titular e suplente;

4.3 As entidades interessadas em participar do presente chamamento público deverão enviar toda documentação por meio do endereço eletrônico - e-mail: sgces@ses.mt.gov.br, exclusivamente em formato “pdf”, entre os dias 06 a 10 de janeiro de 2025, até às 17h.

5. DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

5.1 A Habilitação das entidades inscritas será realizada mediante análise dos documentos indicados no



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

item 4.1 deste Edital.

5.2 A Análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial Temporária de Normatização e Reestruturação do CES/MT, no período de 13 a 15 de janeiro de 2025, até às 18h e

5.3 O Resultado com a lista das entidades habilitadas e inhabilitadas com exposição dos motivos, será divulgado no site do CES/MT, conforme datas constantes no cronograma estabelecido no Anexo II.

6. DO RECURSO

6.1 As entidades inhabilitadas poderão interpor recurso através do endereço eletrônico - e-mail sgces@ses.mt.gov.br, contendo o número deste edital no assunto do e-mail.

6.2 O prazo para interpor recurso será entre os dias 17 a 21 de janeiro de 2025, impreterivelmente até às 18h.

6.3 A divulgação da relação final das entidades habilitadas ocorrerá no dia 23 de janeiro de 2025, até às 18h, por meio do site do CES/MT - <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces> e

6.4 A não apresentação de recurso no prazo estipulado por este edital será interpretado como renúncia expressa ao direito de interposição de recurso.

7. DA ELEIÇÃO PELO PLENO

7.1 A Comissão Especial Temporária de Normatização e Reestruturação do CES/MT encaminhará a relação das entidades habilitadas ao Pleno do CES/MT para a realização do processo de eleição.

7.2 A Assembleia Eleitoral para escolha das entidades habilitadas que integrarão o CES/MT ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2025 das 9h às 12h, no Hotel Fazenda Mato Grosso com endereço R. Antônio Dorileo, 1100 - Coxipó, Cuiabá – MT.

7.3 Cada candidato terá o tempo de até 10 minutos para apresentar a política inserida na atuação da entidade.

7.4 Em seguida, serão inscritos 02 conselheiros por segmento do CES/MT para que formulem perguntas aos candidatos, limitado a 2 minutos por inscrição e sem direito a réplica.

7.5 Os candidatos terão 2 minutos para responderem às dúvidas dos Conselheiros.

7.6 Encerrado o momento de perguntas e esclarecimentos será aberto o processo de votação.

7.7 O voto será aberto e cada Conselheiro do CES MT terá direito a um voto, o qual não será permitido retificação.

7.8 O voto será exclusivamente feito por meio presencial, sendo vedado qualquer outro meio.

7.5 Após o encerramento da votação será realizada a contagem dos votos.

7.6 Serão consideradas eleitas as 2 (duas) entidades da sociedade civil organizada que receberem o maior número de votos e



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

7.7 Em caso de empate, a entidade com maior tempo de existência comprovada será eleita.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O titular e o suplente da entidade eleita tomarão posse na reunião ordinária no mesmo dia e local da realização da Assembleia Eleitoral às 14h.

8.2 A publicação do resultado da Eleição se dará por meio do site do Conselho Estadual de Saúde - <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/ces> no dia 06 de fevereiro de 2025.

8.3 Em casos de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial Temporária de Normatização e Reestruturação do CES/MT, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CES/MT.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

<u>Nome da entidade</u>	
<u>Segmento que representa</u>	
<u>Presidente – (nome completo)</u>	
<u>Endereço da entidade</u>	
<u>Bairro</u>	
<u>Município</u>	
<u>CNPJ</u>	
<u>Telefone da entidade</u>	
<u>E-mail da entidade</u>	
<u>Nome completo do representante que participará da Assembleia Eleitoral</u>	
<u>CPF do representante</u>	
<u>Telefone pessoal do representante</u>	
<u>E-mail do representante</u>	

Assinatura do Presidente da entidade

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

<u>Período</u>	<u>Descrição da atividade</u>
<u>06 a 10 de janeiro de 2025</u>	<u>Inscrições com o envio dos documentos das Organizações da Sociedade Civil organizada.</u>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

<u>13 a 15 de janeiro de 2025</u>	<u>Análise das documentações.</u>
<u>16 de janeiro de 2025</u>	<u>Divulgação dos habilitados e inabilitados.</u>
<u>17 a 21 de janeiro de 2025</u>	<u>Interposição de recurso.</u>
<u>22 de janeiro de 2025</u>	<u>Apreciação dos recursos.</u>
<u>23 de janeiro de 2025</u>	<u>Divulgação da relação final das entidades habilitadas, no site do CES/MT.</u>
<u>05 de fevereiro de 2025</u>	<u>Assembleia Eleitoral para escolha das entidades habilitadas que integrarão o CES/MT ocorrerá das 9h às 12h, no Hotel Fazenda Mato Grosso com endereço R. Antônio Dorileo, 1100 - Coxipó, Cuiabá – MT.</u>
<u>05 fevereiro de 2025</u>	<u>Declaração das entidades eleitas e posse do titular e suplente na reunião ordinária do CES/MT e nomeação dos titulares e suplentes.</u>
<u>06 de fevereiro de 2025</u>	<u>Publicação dos resultados das eleições no site do CES/MT.</u>

A Ingrid, esclarece que a proposta é da Comissão de Normatização e Reestruturação do CES, que foi um trabalho feito pela Comissão que tem como relator o conselheiro Carlos Corrêa e o coordenador Pedro Reis. **Concedida a fala para a Conselheira Leila Boabaid rep. do NEOM**, seg. de usuários – Diz que no item 4.1, onde trata de caso de empate a entidade com maior tempo de existência comprovada será a eleita. Interroga do que se trata a comprovação. A Ingrid, esclarece que é por meio da comprovação da abertura da instituição, com o registro do seu CNPJ, com a sua ata de inauguração. **Conselheira Leila Boabaid rep. do NEOM** diz que acha que deve estar amarrado em alguma informação. **Proposta:** Em caso de empate, a entidade com maior tempo de existência, devidamente comprovada, por meio da ata de assembleia de fundação bem como pelo CNPJ. **Vice presidente Edevande França** coloca em votação – Sem nenhum voto contrário e sem voto de abstenção, proposta de minuta com a devido ajuste aprovada por unanimidade. **Vice presidente Edevande França** anuncia a segunda pauta para discussão e deliberação sobre o Regimento Interno da Comissão de Planejamento e Orçamento do CES/MT – **Conselheira Ester Conceição representante do SISMA segmento de trabalhador – concede a fala para a Cons. Ester Conceição rep. do SISMA seg. dos Trabalhadores.** A Conselheira Ester inicia, informando que o trabalho foi feito pela comissão de Planejamento e Orçamento, diz que a comissão também trabalhou a proposta com base no pedido de vista do Conselheiro Carlos Corrêa. A conselheira faz a leitura da minuta na íntegra e posteriormente o presidente abre a inscrição para a discussão e deliberação do Pleno.

RESOLUÇÃO Nº15/2024– CES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;
Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando o artigos 16 e 17, II e IX da Lei Complementar 22/92, que insitui o Código Estadual de Saúde;
Considerando a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o Artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a alínea “a”, Parágrafo Único, do Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT e

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Especial Permanente de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá -MT, (data).

Juliano Melo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

201 *Homologada:*

202 Mauro Mendes Ferreira

203 **Governador do Estado de Mato Grosso**

204 **ANEXO I**

205 **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO**

206 **ESPECIAL PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**
207 **DA NATUREZA**

208 Art.1º A Comissão Especial Permanente de Planejamento, Orçamento e Finanças possui caráter
209 consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – MT com
210 o intuito de contribuir para o fortalecimento do controle social na defesa dos princípios
211 constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde, corroborando, desse modo, para a
212 participação ativa da comunidade no planejamento das políticas públicas, na fiscalização da
213 aplicação do recurso público na saúde, na verificação do cumprimento das leis relacionadas ao
214 SUS e na análise da execução da política estadual de saúde, no que tange aos seus aspectos
215 econômicos e financeiros.

216 **DOS OBJETIVOS**

217 Art.2º Subsidiar o CES-MT nas atividades relativas às questões de planejamento e orçamento, com
218 o objetivo de analisar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, com vistas a propor a
219 formulação de diretrizes para o processo de Planejamento e Avaliação do SUS com o propósito de
220 aprimorar as políticas públicas de saúde.

221 Parágrafo único - Sem prejuízo das atribuições inerentes às competências institucionais das demais
222 Comissões permanentes do CES, cabe a Comissão Especial Permanente de Planejamento,
223 Orçamento e Finanças, no âmbito de sua área temática, cooperar com as demais comissões do
224 Conselho Estadual de Saúde em suas atividades, especialmente, nas que envolvam o intercâmbio
225 com os Conselhos Municipais de Saúde.

226 **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

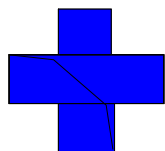
227 Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Planejamento, Orçamento e Finanças com membros
228 eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT) deverá garantir a paridade conforme
229 Resolução nº453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

230 Art. 4º A Comissão Especial Permanente de Planejamento, Orçamento e Finanças têm as seguintes
231 atribuições:

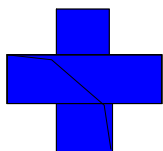
232 I- examinar os relatórios dos instrumentos de planejamento e orçamento da política estadual de saúde
233 emitindo parecer e/ou notas técnicas, visando subsidiar a deliberação do pleno na apreciação
234 desses relatórios;

235 II- emitir opiniões qualificadas em relação aos aspectos econômicos e financeiros da política
236 de saúde, visando subsidiar a formulação de diretrizes para o estabelecimento de prioridades das
237 ações de governo;

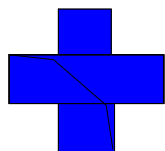
238 III- assessorar o Pleno do CES/MT nos processos de acompanhamento da gestão programática
239 orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde, no que tange a aplicação dos recursos
240 vinculados à saúde;



- 241 IV- assessorar os Conselhos Municipais de Saúde, por convite de outras comissões, e/ou por
242 determinação do pleno ou mesa diretora do CES/MT, desde que contemplado no plano de trabalho
243 anual;
- 244 V- propor instrumentos e ferramentas de apoio para o acompanhamento, monitoramento e a avaliação
245 das ações e serviços de saúde priorizados nos processos de planejamento e execução orçamentária
246 e financeira da Política Estadual de Saúde;
- 247 VI- Relatar ao pleno sobre fatos, atos ou omissão que representem riscos para o alcance das metas
248 pactuadas na execução da política estadual de saúde (art. 22, XI LC 22);
- 249 VII- Acompanhar os relatórios dos órgãos de controle externo e interno do estado de MT incorporando
250 ao seu relatório informações que julgue necessário ao conhecimento do pleno.
- 251 Art. 5º A Comissão deve eleger um Coordenador e um Relator dentre os seus membros, para
252 o desenvolvimento das suas atividades, sendo preferencialmente representantes do segmento de
253 Usuários e Trabalhadores.
- 254 Parágrafo único - O Coordenador(a) e o Relator(a) serão eleitos por maioria simples.
- 255 Art. 6º São atribuições do(a) Coordenador(a):
- 256 I- apresentar a metodologia a ser utilizada na análise de cada componente do instrumento de
257 planejamento e orçamento, os quais deverão ser mencionados nas notas e/ou parecer técnico;
- 258 II- representar a Comissão em reuniões e eventos relacionados ao tema Planejamento e Orçamento,
259 entre outros pertinentes a matéria;
- 260 III- presidir e convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias/extraordinárias e outras
261 atividades vinculadas aos objetivos da comissão;
- 262 IV- resolver Questão de Ordem- assinar os pareceres e/ou notas técnicas juntamente com o relator;
- 263 V- coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto
264 pela Comissão, mediante os calendários e demais instrumentos;
- 265 VI- sistematizar relatórios, quando necessário;
- 266 VII- proceder à solicitação de bens patrimoniais e materiais de consumo e expediente necessários à
267 estrutura e funcionamento da Comissão;
- 268 VIII- convidar outras Instituições, Autoridades Públicas, Cientistas e Técnicos, para colaborarem em
269 estudos de interesses do SUS, relacionados aos objetivos da comissão;
- 270 IX- encaminhar ao Pleno pedido de solicitação cooperação do Tribunal de Contas, da Controladoria
271 Geral do Estado, da Auditoria do SUS, da área jurídica ou de outro profissional e entidade que
272 achar necessário;
- 273 X- Requerer informações e documentos de órgãos e entidades;
- 274 XI- Promover diligências in loco;
- 275 XII- Adotar providências solicitadas pelos relatores.
- 276 Art. 7º São atribuições do Relator:
- 277 I- auxiliar na elaboração dos relatórios dos Conselheiros colocados à serviço da Comissão;
- 278 II- apresentar o produto dos relatórios nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e para
279 o Pleno do CES-MT.
- 280 Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão de Orçamento e Planejamento:
- 281 I- representar a Comissão quando designados;
- 282 II- realizar estudos, ações e visitas às unidades prestadoras de serviços de saúde e aos prestadores de
283 serviços do SUS, bem como apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem



- 284 atribuídas;
- 285 III- requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- 286 IV- analisar documentos e atos de gestão que subsidiem as decisões da comissão.
- 287 **DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
- 288 Art. 9º A Comissão Especial Permanente de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá analisar
- 289 os seguintes instrumentos de gestão no âmbito do SUS:
- 290 I- Plano Estadual de Saúde (PES) - instrumento de gestão que consolida, na esfera estadual, o
- 291 processo de planejamento na área da saúde para um período de quatro anos, compondo a base das
- 292 atividades e a programação de cada nível de gestão do SUS;
- 293 II - Programação Anual de Saúde (PAS) - define as ações e os serviços de saúde que serão
- 294 executados, no período de um exercício, para o alcance das diretrizes, dos objetivos e metas
- 295 definidos no PES, além de prever a alocação de recursos orçamentários a serem executados;
- 296 III- Plano Plurianual (PPA) - instrumento normativo realizado a cada quadriênio que
- 297 materializa o planejamento por meio de programas e ações;
- 298 IV- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - planejamento Anual que estabelece parâmetros
- 299 necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível,
- 300 a realização das metas e objetivos contemplados no PPA;
- 301 V - Lei Orçamentária Anual (LOA) – mecanismo que objetiva prever receitas, fixar despesas e
- 302 indicar programas e ações que serão realizadas no exercício financeiro;
- 303 VI- Plano de Trabalho Anual (PTA) – instrumento gerencial que permite detalhar as ações em
- 304 termos de produto, responsáveis, prazos, etapas, insumos e custos necessários para a entrega das
- 305 metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da LOA, conforme priorizado na PAS e
- 306 LDO;
- 307 VII - Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) – instrumento que acompanha e
- 308 monitora a execução da PAS e do PTA, no qual é demonstrada a execução das metas e dos recursos
- 309 orçamentários e financeiros a cada quadrimestre;
- 310 VIII - Relatório Anual de Gestão – instrumento instituído no âmbito do planejamento do SUS,
- 311 onde a gestão do SUS no âmbito estadual apresenta os resultados alcançados no exercício e verifica
- 312 a efetividade, eficiência e eficácia da sua execução anual do PES e PPA.
- 313 IX - Relatório da Ação Governamental – RAG que contempla informações qualitativa da gestão
- 314 em relação aos programas e ações de governo, as quais deverão ser consideradas na explicação
- 315 dos fenômenos quantitativos descritos nos demais instrumentos de planejamento e orçamento.
- 316 **DO FUNCIONAMENTO**
- 317 Art.10 A comissão reunir-se-á ordinariamente nas terças-feiras do mês, e
- 318 extraordinariamente, quando necessário.
- 319 Parágrafo único - A Comissão deverá apresentar ao Pleno um calendário anual de reuniões
- 320 ordinárias de trabalho.
- 321 Art.11 As reuniões da Comissão de Orçamento e Planejamento serão abertas à participação de
- 322 pessoas ou entidades, órgãos e instituições.
- 323 **DO PARECER**
- 324 Art.12 Parecer é a proposição que conterá a opinião qualificada da comissão em relação a matéria
- 325 ou aspectos por eles analisados.
- 326 Art.13 O Parecer será sempre escrito e composto por três partes:
- 327 I - Relatório: com exposição circunstanciada da matéria e a metodologia adotada;





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

II - Voto conclusivo;

III - Conclusão da Comissão que deverá ser levada para deliberação do pleno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 As decisões da Comissão deverão ser tomadas por consenso ou por maioria dos presentes e encaminhadas ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art.15 No dia designado pelo pleno a comissão apresentará seu parecer, podendo convidar a área técnica da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CES-MT.

Vice presidente Edevande França concede a fala para o cons. Carlos Bazan rep. dos aposentados, seg. de usuários – O conselheiro diz que o documento lido foi um pedido do conselheiro Carlos Corrêa, mediante pedido de vista e diz que para a continuidade da avaliação do Pleno, solicita que o Conselheiro Carlos autor do pedido de vista se manifesta acerca da matéria.

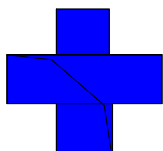
Concedida a fala para o cons. Carlos Corrêa rep. da Casa Civil, seg. de Governo – O conselheiro diz que foi trabalhado na melhor definição do objeto, clareza, no ponto de partida e ponto de chegada, do instrumento a ser utilizado para ponto de partida e onde chegaria a partir da análise dos referidos documentos. Diz que foi considerado uma limitação da comissão, que foi colocado um dispositivo de que a comissão poderá chamar técnicos da área para esclarecer alguns pontos quando houver necessidade. Diz que o trabalho foi discutido entre ele e a comissão e o resultado é o que foi apresentado pela conselheira e diz que apresenta portanto seu pedido de vista de forma oral, para otimizar o tempo dos conselheiros, diz que essa foi sua avaliação. **Concedida**

a fala para Cons. Leila Boabaid rep. do NEOM Seg. de Usuários - Parabeniza a comissão pelo trabalho. Diz que observou que na minuta não prevê as análises, sobre contatos e convênios da saúde, cita a portaria 3410 do MS, que trata das habilitações que devem ser avaliados pelos conselhos, para que vejam se de fato atendem a necessidade dos usuários. Diz que é necessário que os contratos e habilitações devem ser apresentados para o CES. **Concedida a fala para a fala**

para a conselheira Izabella rep. da SES seg. de Governo - A conselheira diz observou que no artigo nono ficou um pouco extenso, talvez por causa das definições dos planos, dos instrumentos, nas normativas, diz que talvez fosse interessante descrever o que é cada instrumento, mas que talvez não caberia conceituar cada um. Cons. Carlos Corrêa rep. da Casa Civil, seg. de Governo – respondendo à conselheira Leila, diz que referente aos convênios estão contemplados, quando na minuta fala dos aspectos econômicos e financeiros, diz que quando se refere a econômico vai além do aspecto financeiro. **concede a fala para o cons. Carlos Bazan rep. dos aposentados, seg. de**

usuários – O conselheiro diz nem tudo o que a comissão faz fica descrito no regimento, porém o regimento como o próprio nome da comissão diz já diz, tudo que estiver planejado ou orçado, se é algo que afeta área hospitalar, a comissão pode discutir, a exemplo do que o mesmo apresentou sobre vigiagua que não apareceria no regimento mas que é algo a ser avaliado pela comissão.

Concedida a fala para a fala para a conselheira Maria Luiza rep. do SINTEP seg. de usuário – Cumprimenta a todos os presentes, diz que está na comissão e observa que se coloca muita Fé em uma comissão que não possui tanto poder, diz que a comissão fez um trabalho, mas precisa que o conselho também acompanhe, também procure acompanhar o que o Estado arrecada e o que é aplicado na saúde, em uma relação inter-federativa com a união e os municípios, por que não é só o governo Estadual que faz a política de saúde no Mato Grosso, diz ainda que os conselheiros que fazem parte da comissão não tem disponibilidade nem recursos técnicos para fazer as análises



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



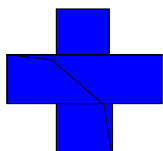
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

que deveria fazer dos matérias e fazer um parecer que poderia ser até apreciada pela assembleia legislativa. Diz que o mais importante no seu ponto de vista é o conselho acompanhar a LOA, LDO na assembleia e não somente no debate do CES, finaliza dizendo que gostaria que além da Glória que já está na comissão, mais conselheiras participassem. **Concedida a fala para Cons. Leila Boabaid rep. do NEOM Seg. de Usuários** – diz que muitas vezes já encaminhou para os colegas, os documentos que é de suma importância que trata das contratualizações, convênios etc. Diz que ficou ótimo o regimento elaborado pela comissão, mas pensa que ainda faltou algo, diz que maior bloco destinado à saúde do ministério da saúde, sobre habilitações que são milhões e que deveria ser feito análise pelo CES e que já foi feito anteriormente pelo CES, pede ainda que o CES volte a fazer essa análise para dar suporte aos conselhos municipais. Diz que esteve em reunião com ministério público onde esteve o secretário de estado Juliano e o mesmo disse que encaminharia para o CES. **Diz que sua proposta de encaminhamento é: Que se acrescente no artigo quarto o inciso oitavo: Análise e emissão de parecer sobre os convênios e contratos.** **Vice presidente Edevande França** – Em deliberação – Aprovada, sem voto contrário e sem abstenção. **Em regime de votação a minuta do Regimento Interno com os devidos ajustes das propostas aprovadas. Proposta aprovada.** Declaração de voto de Abstenção declarada da conselheira Daniela Amaral rep. do FHEOS, seg. de governo e cons. Maria Luiza rep. do SINTEP seg. de usuário. **Cons. Sebastião rep. indígena seg. de usuário - pede questão de ordem.** Diz que no seu ponto de vista houve um desentendimento geral, sobre a votação. Diz que precisa ter calma no processo de votação para não haver tumultuo. **Vice presidente Edevande França** – diz que o que ocorreu foi inobservância do Regimento Interno do CES, que diz que em regime de votação não pode haver discussão, e os conselheiros devem se ater ao Regimento para não fazer interferência no momento de votação, mas diz que a proposta da conselheira foi votada corretamente. Chama a atenção dos conselheiros que falam várias vezes, interrompe e não observam o regimento. **Terceira pauta, apresentação, discussão e deliberação sobre do projeto de implantação do serviço de odontologia hospitalar nos hospitais estaduais e de gestão estadual O vice presidente concede a fala para a conselheira Cons. Cristhiane Almeida rep. Do CRO seg. dos trabalhadores** – A cons. Cristhiane passa a palavra para a presidente do CRO Sra. Vânia Dantas, a senhora Vânia cumprimenta a todos e fala da alegria em estar apresentando o projeto, que fez questão de estar presente por se tratar de uma pauta muito importante para a saúde pública o qual tem lutado com afinco, pela sua realização no âmbito hospitalar, mediante a necessidade de se implantar a odontologia hospitalar, falar sobre a importância do tratamento na recuperação e restauração na saúde dos pacientes. **A cons. Cristhiane** Sra. Fala sobre o que levou a apresentar a pauta, diz que é um projeto já implantado no hospital municipal de Cuiabá e espera que possa avançar para hospitais estaduais, diante a grandeza da sua importância na vida de cada paciente. A Conselheira faz a apresentação abaixo na íntegra.





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



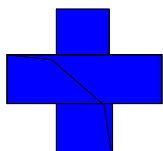
CRO MT CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO 

Implantação dos Serviços de Odontologia Hospitalar nos Hospitais Estaduais e de Gestão Estadual do Estado de Mato Grosso

Dra. Cristhiane Almeida Leite da Silva
Cirurgiã Dentista, Mestre e Doutora em Patologia
Conselheira Municipal e Estadual de Saúde, representante do Conselho Regional de Odontologia/MT
Responsável Técnica pelo Serviço de Odontologia Hospitalar do HPSMC/Cuiabá

Dra. Wânia Christina Figueiredo Dantas
Cirurgiã Dentista, Mestre e Doutora em Endodontia
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT)

408



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

ODONTOLOGIA HOSPITALAR

A Odontologia Hospitalar (OH) engloba um conjunto de medidas de saúde bucal preventivas, diagnósticas, terapêuticas e paliativas realizadas em ambiente hospitalar dentro do contexto de uma equipe multidisciplinar;

Resolução CFO Nº 162 DE 03/11/2015 foi definido e reconhecido a atuação da odontologia hospitalar como a execução do atendimento odontológico de caráter generalista (tratamentos dentais e periodontais) em pacientes hospitalizados.



RESOLUÇÃO CFO-262, de 25 de janeiro de 2024

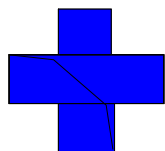
Reconhece a Odontologia Hospitalar como Especialidade Odontológica.

23 de agosto de 2023

409



410





411



Cochrane
Library

Cochrane Database of Systematic Reviews

Oral hygiene care for critically ill patients to prevent ventilator-associated pneumonia (Review)

Hua F, Xie H, Worthington HV, Furness S, Zhang O, Li C

ORIGINAL ARTICLE

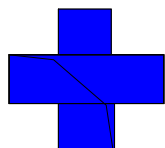
International Journal of
Dental Hygiene

WILEY

Use of toothbrushing in conjunction with chlorhexidine for preventing ventilator-associated pneumonia: A random-effect meta-analysis of randomized controlled trials

Serda Sozkes¹ | Sarkis Sozkes²

412



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

15



Cochrane Database of Systematic Reviews

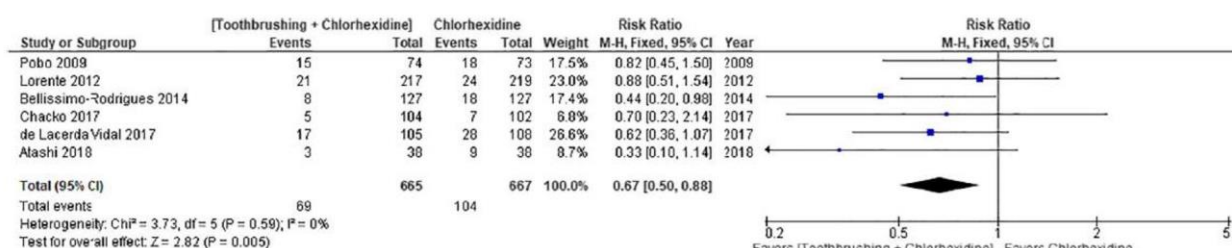
Use of toothbrushing in conjunction with chlorhexidine for preventing ventilator-associated pneumonia: A random-effect meta-analysis of randomized controlled trials

Serda Sozkes¹ | Sarkis Sozkes²

Oral hygiene care for critically ill patients to prevent ventilator-associated pneumonia (Review)

Hua F, Xie H, Worthington HV, Furness S, Zhang Q, Li C

Incidência de PAV



413

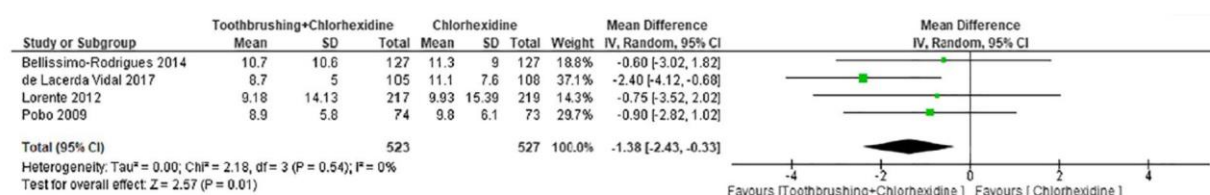


FIGURE 5 Forest plot representing the duration of mechanical ventilation after oral decontamination with toothbrushing along with chlorhexidine or with chlorhexidine alone

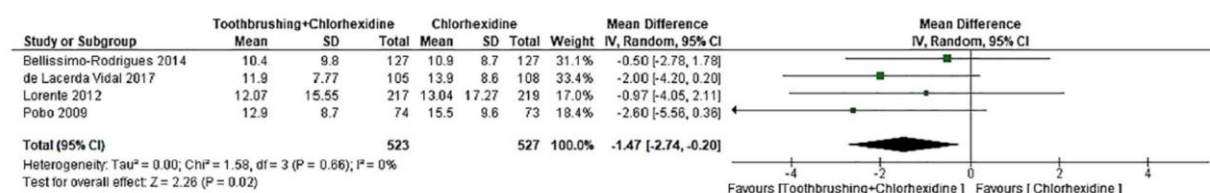
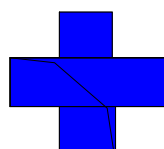


FIGURE 6 Forest plot representing the length of stay in the intensive care unit after oral decontamination with toothbrushing along with chlorhexidine or with chlorhexidine alone

414



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Legislação

- Tramita no senado federal os projetos de lei 277/2008 e o 400/2023 que estabelece a obrigatoriedade de atuação de Cirurgião-Dentista habilitado em Odontologia Hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) das unidades de saúde públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e privadas;
- Resolução nº 7 da RDC ANVISA 2010, - PADRÕES MINIMOS PARA FUNCIONAMENTO AS UTIS: art. 18 garante, por meios próprios ou terceirizados, a assistência odontológica à beira leito de pacientes que necessitam de cuidados em UTI.

415

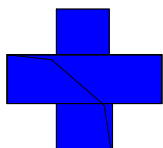
PORTARIA Nº 1.032, DE 5 DE MAIO DE 2010

Inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

MS - Nota Técnica, válida desde janeiro de 2014, na qual todos os procedimentos odontológicos realizados em Ambiente Hospitalar poderão ser registrados e informados através do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), independente do motivo que gerou a internação, e a pacientes com necessidades especiais, através da portaria 1.032 de 05/05/2010;

Procedimento:	04.14.02.041-3 - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.
Descrição:	Consiste em procedimentos odontológicos realizados em ambiente hospitalar, sob anestesia geral ou sedação, em usuários que apresentem uma ou mais limitações temporárias ou permanentes, de ordem intelectual, física, sensorial e/ou emocional que o impeça de ser submetido a uma situação odontológica convencional.
Origem:	Novo
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar; 03 - Hospital dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor HospitalarSP:	R\$ 208,42
Valor Hospitalar SH:	R\$ 119,92
Valor Hospitalar Total:	R\$ 328,34
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês
Idade Máxima:	110 Anos
Média de Permanência:	1
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228,

416



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

Legislação

- Lei estadual nº 10.659 de 2017 em Mato Grosso: **Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado de Mato Grosso.**
 - Art. 1º a obrigatoriedade a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar;
 - Art. 2º a assistência deve ser prestada independente da doença ou do agravo a saúde dos pacientes ou do tempo de internação hospitalar
 - Art.4º É obrigatória a presença de profissionais de odontologia em hospitais públicos ou privados

O concurso público vigente (EDITAL – Nº 001/2023 – SES-MT, DE 27 de dezembro de 2023), cujo resultado publicado em 08/07/2024 aprovou 426 dentistas.

417

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 63/2023/CMS, de 05 de Dezembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Dezembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, conforme Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27 de Novembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar de Souza Garcia
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

418

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC.

CONSIDERANDO as reuniões da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 27/11/2023 com a finalidade de analisar a Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Narciso Santana da Silva, bem como a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá Sra Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 114/2023/SAAPS/GISC, datado de 06/11/2023 assinado pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim - CO-Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá, recebido por este colegiado em 08/11/2023 às 08h40min, onde solicita apreciação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC;

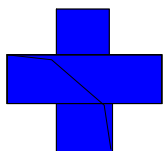
Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que a carga horária dos Odontólogos seja de 12 horas diárias por plantão;
- Que o quadro de profissionais tenha 12 Odontólogos em seu quadro;
- Recomendar ao Ministério da Saúde a revisão da RDC 7 para definir o quantitativo de cirurgiões dentistas nas UTI's;
- Recomendar aquisição de 3 consultório portátil;

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto Conselheiro	Claudinei Vailant Conselheiro
Leila Maria Boabaid Levi Conselheira	Narciso Santana da Silva Conselheiro





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ODONTOLOGIA HOSPITALAR HPSMC/CUIABÁ

Pacientes pediátricos (leitos de UTIS, enfermarias e isolamentos)

Produção	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Total
*Primeira consulta odontológica (041402041-3) / pacientes atendidos	11	22	27	27	35	32	25	32	211
Procedimentos Odontológicos realizados e lançados no sistema log lab junto a evolução do dia (n)	274	459	520	415	556	475	438	314	3451
Consultas odontológicas	58	153	140	105	152	132	131	121	992

Obs.: Abril/24 dois servidores afastados por licença médica

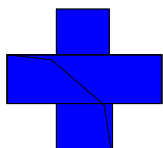
*Na primeira consulta odontológica de todos os pacientes internados é feito lançamento do código de tratamento odontológico, segundo a portaria 1032 de 05 de maio de 2010 junto a evolução do dia no sistema log Lab.

- **9669 procedimentos odontológicos** realizados a beiro de leito, nos pacientes internados, incluindo procedimentos, preventivos, cirúrgicos, periodontais, restauradores e laserterapia oral.
- **965 pacientes atendidos**
- Para **cada paciente** atendido (portaria 1032 de 05 de maio de 2010,) o valor hospitalar recebido é de **R\$ 328,34**, garantindo assim o repasse do MS de recursos ao hospital.

Pacientes Adultos (UTI e leitos, enfermaria e isolamento)

Produção	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Total
*Primeira consulta odontológica procedimento (041402041-3) / pacientes atendidos	62	96	104	105	100	83	104	70	724
Procedimentos Odontológicos realizados e lançados no sistema log lab junto a evolução do dia (n)	353	599	893	953	929	797	928	766	6218
Consultas odontológicas	101	182	291	301	293	257	303	277	2005

*Na primeira consulta odontológica de todos os pacientes internados é feito lançamento do código de



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

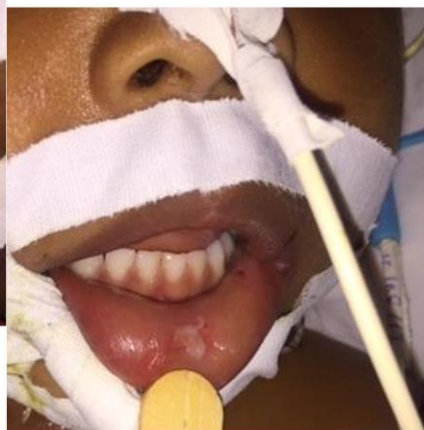


CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



421

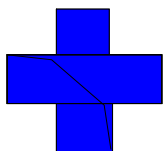
ODONTOLOGIA HOSPITALAR

HOSPITAL ESTADUAIS E DE GESTÃO ESTADUAL

OBJETIVOS

- Implantar os Serviços de Odontologia Hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais Estaduais e de Gestão Estadual do Estado de Mato Grosso.
- Promover a saúde bucal e qualidade de vida dos pacientes internados, garantindo assim a aplicação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso pleno à saúde, do atendimento integral e da humanização.
- Reduzir taxas de morbidade, mortalidade, tempo de internação e custos hospitalares para os cofres públicos no estado de Mato Grosso.

422



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

Metodologia / Diretrizes

3.1 PÚBLICO ALVO

- A atuação da Odontologia hospitalar se dará em TODOS os pacientes internados nos Hospitais estaduais e de gestão estadual. Diariamente nos pacientes das Unidades de Terapia Intensiva e os internados nos demais leitos hospitalares, principalmente os de longa permanência.

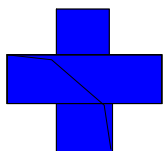
423

Atribuições do cirurgião-dentista

- Identificar a doença primária e verificar o estado geral do paciente para estabelecer o protocolo odontológico;
- Diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam colaborar para manutenção ou piora de desordens sistêmicas graves;
- Adequação do meio bucal, removendo focos de infecções;
- Diagnóstico e tratamento de lesões bucais e auxílio no tratamento de manifestações bucais oriundas de doenças sistêmicas;
- Determinar a condição de saúde bucal no momento da internação (presença de lesões cáries e nível de doença periodontal);
- Controle de biofilme;
- Realizar o diagnóstico e o tratamento de infecções odontogênicas;
- Tratamento/remoção de fatores de retenção de placa que apresentem potencial de infecção, como raízes residuais, lesões de cárie abertas, restaurações e dentes fraturados que apresentem bordas cortantes, dentes com mobilidade acentuada, aparelhos ortodônticos fixos e próteses fixas e removíveis totais ou parciais insatisfatórias;
- Laserterapia em lesões de tecidos moles e duros da cavidade oral;

424

MANUAL DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR - CRO, 2020



Atribuições do cirurgião-dentista

- Exodontia em casos de abscessos intraósseos de origem endodôntica;
- Drenagem de abscesso, através de incisão em ponto de flutuação;
- Moldagem e confecção de placas interoclusais para a proteção de dentes e mucosas;
- Realização de citologia esfoliativa/ biópsias;
- Capacitação e supervisão de equipes auxiliares para manutenção da saúde oral em pacientes internados motivando a higienização bucal com métodos mecânicos (escovação dentária, lingual e uso adequado do fio dental);
- Indicar técnicas especiais de profilaxia dentária e periodontal;
- Indicar e orientar o uso correto de enxaguatórios para remoção de biofilme microbiano e umidificação das mucosas com saliva artificial, se necessário;
- Realizar constante inspeção da boca e estruturas associadas
- Elaboração de protocolos do tipo Procedimento Operacional Padrão (POP)
- Proporcionar conforto e assistência ao paciente.
- Evoluir os pacientes junto ao prontuário médico;
- Fazer encaminhamentos e referência para as unidades odontológicas;
- Informar, conscientizar e motivar os pacientes quanto à importância da saúde bucal e sua repercussão na saúde geral.

425

MANUAL DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR - CRO, 2020

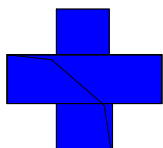
Metodologia / Diretrizes

3.4 RECURSOS NECESSÁRIOS

3.4.1 Recursos Humanos

- Dimensionamento da equipe de odontologia hospitalar:
 - Parâmetros previstos na RDC 7 de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, Seção III – Recursos Humanos: Art 14: deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, **preferencialmente especialistas em odontologia hospitalar;**
 - Parâmetros também já definidos pela resolução Nº. 63/2023/CMS de 05 de dezembro de 2023, publicada na gazeta Municipal de Cuiabá, que aprovou o Serviço de Odontologia Hospitalar no Município de Cuiabá.

426





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

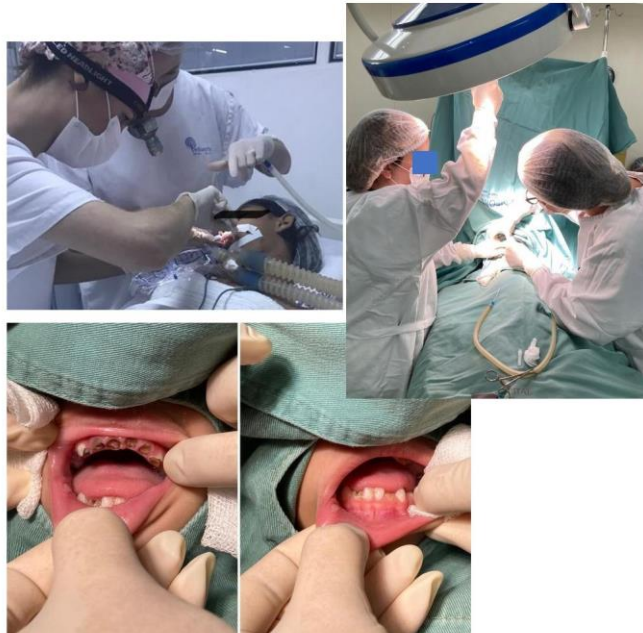
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Metodologia / Diretrizes

3.4.2 Turno de Trabalho

- Todos os dias da semana, em plantão de 12h, em dupla (02 cirurgiões dentistas);
- A quatro mãos (a beira de leito, em condições ergonômicas não adequadas, de longa duração, não podem ser fracionados em consultas, exigindo a alternância dos profissionais para sua conclusão)



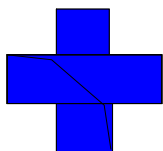
427

Metodologia / Diretrizes

3.4.3 Recursos Materiais

Os insumos e equipamentos odontológicos necessários para a execução de todos os procedimentos em âmbito hospitalar são os mesmos já utilizados pela rede assistencial, para atendimento de clínica geral.

428



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

23

Metodologia / Diretrizes

4 Consultório odontológico

Ampliar as ações da odontologia hospitalar, número de atendimentos odontológicos nos pacientes internados,

Procedimentos à beira de leito é restrita, além de proporcionar condições mais ergonômicas tanto para os pacientes quanto para a equipe odontológica,

Quando houver possibilidade da execução de procedimentos fora das Unidades de Terapia Intensiva.



429

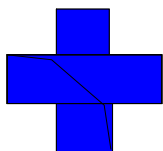
Metodologia / Diretrizes

3.4.5 Recurso Financeiro

O Hospital receberá recursos do Ministério da Saúde por paciente atendido pela odontologia hospitalar.

A Portaria 1032 de 05 de maio de 2010: para atendimento às pessoas com necessidades especiais em ambiente hospitalar, sendo o valor **Hospitalar total de R\$ 328,34 por paciente atendido, além do valor pago por cada procedimento realizado.**

430



Metodologia / Diretrizes

4- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todos os procedimentos realizados serão monitorados e avaliados a partir de relatórios de produtividade e indicadores, feitos pela equipe mensalmente e entregues ao setor de estatística dos hospitais

[illegible]

Página 1

431

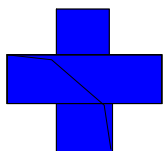
Considerações Finais

Considerando a importância da Odontologia Hospitalar, visando a remoção de focos de infecção, tratamento global dos pacientes, prevenção de doenças, de agravos, humanização e integralidade do cuidado, melhora da condição sistêmica do paciente, diminuição da incidência de infecções respiratórias, da mortalidade, além de representar uma economia significativa ao sistema de saúde pelo fato de contribuir, com a redução de infecções, uso de antibióticos e tempo de internação;

Considerando a LEI Nº 10.659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 que tornou obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado de Mato Grosso;

A Implantação dos serviços de Odontologia Hospitalar nos Hospitais Estaduais e de Gestão Estadual do Estado de Mato Grosso representará um grande avanço para o nosso estado tanto para a saúde global dos pacientes como na diminuição de custos para os cofres públicos.

432





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



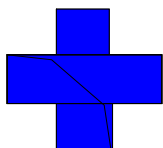
Muito Obrigada!

65 - 993490154

cristhianeite@hotmail.com



Concedida fala para a Conselheira Leila Boabaid rep. do NEOM seg. de usuário – Diz que fica muito feliz por essas profissionais da odontologia que tem lutado pela implantação do projeto nos hospitais, diz que espera que o CES abrace também a causa assim como o conselho municipal. Diz que é um projeto brilhante que a Dra. Crithiane é comprometida e explica com muita clareza a importância do serviço nos hospitais, diz que está sendo já atendido os pacientes no âmbito municipal. Parabeniza a conselheira Cristhiane pelo trabalho que além de conselheira é uma profissional comprometida e que está fazendo a diferença na vida dos pacientes. Diz que é necessário tratar o usuário do SUS de forma integral, lembra que há investimento do ministério da saúde, diz que o CES deve propor ao secretário de estado de saúde a implantação do serviço. a fala para a conselheira Daniela Amaral, diz que conhece o projeto e que no Hospital Geral já é realizado desde 2026 e que é muito satisfatório tanto para o hospital quanto para o paciente. Diz que identificou que talvez pudesse sugerir como inclusão de uma política de implantação de odontologia estadual, para abranger toda região, por que é de fato muito importante e visível na vida do paciente. Wanda CRO – respondendo à cons. Daniela, diz que enquanto Conselho de odontologia tem buscado e tentado fazer a parte da política, diz que foram iniciados alguns diálogos com deputados e senadores, tem levado evidências científicas aos gestores para apresentar a vantajosidade e a importância para a manutenção da saúde e salvar vidas. **Concedida a fala para a Cons. Maria Luiza rep. do Sintep seg. de usuário** – Diz que toda iniciativa que seja para a melhoria da saúde da pessoa humana é importante, porém diz que é questão política que não se resolve apenas com a boa vontade de um conselho, cita um exemplo de que se houvesse atendimento de dentista nos postos de saúde não chegariam no hospital com problema. Diz que o secretário não participa das reuniões do conselho e que a equipe do CRO deve falar com o gestor, e ressalta eu desde que o Mauro Mendes assumiu os secretários não participam das reuniões do Pleno. Diz que parece que o CES não faz nada, não encaminha nada para o gestor, enquanto que



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



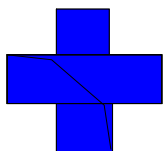
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

no conselho municipal resolvem tudo, não tem problema na atenção básica, diz que parece que o CES consegue tudo e que precisa da receita, por que tem assistido que todos os candidatos estão dizendo que a saúde de Cuiabá está um caos então interroga, como o conselho municipal de saúde de Cuiabá acompanhou tudo isso. Diz que não aceita mais que conselheiro municipal de saúde Cuiabá, apresente no Pleno do CES dizendo que este não está cumprindo suas obrigações por que também não fizeram a obrigação no município de Cuiabá. Cons. Leila diz que foi citada. Cons. Maria Luiza diz que não citou nome de ninguém. Concedida a fala para cons. Carlos Bazan rep. de aposentados seg. de usuário – Diz que a comissão de orçamento tem algumas atribuições, e que pelos instrumentos de planejamento, pode se observar que já é um procedimento médico voltados para pacientes que necessitam de atendimento especial no âmbito hospitalar. Diz que cabe a comissão cobrar a implantação do projeto no PES e no PTA. Propõe que seja encaminhado o projeto da forma apresentada com as devidas recomendações para ser implantado no PES e no PTA e que a comissão de planejamento e orçamento do CES se responsabilize para acompanhar a inclusão. Propõe a aprovação do projeto e sua implantação no PES e PTA da SES. Concedida a fala para a cons. Marcia – a conselheira parabeniza a apresentação e a proposição do projeto, que é a sua importância é além dos custos, mas sobre a dignidade humana resgatada em cada paciente. Diz que é uma discussão que precisa ser focada, por que a ideia é que todos os hospitais estaduais tenham o projeto implantado, para dar qualidade e resolutividade do tratamento. Concedida a fala para a cons. Izabella rep. da SES segmento de governo – Diz que é um projeto importantíssimo, uma matéria relevante também para a SES. Diz que a SES possui uma coordenadoria de saúde bucal, dentro da superintendência de atenção a saúde. Propõe que caso seja aprovado pelo pleno deve ser colocado como prioridade e encaminhado para a gestão. Diz que embora o secretário de saúde não esteja presente, como representante do governo pode dizer que é um projeto que através da coordenadoria de saúde bucal pode ser discutido e tem uma grande abertura, diz ainda que tendo em vista que é um projeto que irá atender a necessidade dos pacientes internados, acredita que pela gestão da SES não haverá óbice em discutir sobre possível implantação do projeto. Concedida a fala para o cons. Carlos **Corrêa rep. da casa civil seg. de governo** – Parabeniza a conselheira e a presidente do CRO pela a apresentação, diz que de acordo com o que foi apresentado o objetivo é que o projeto ganhe mais robustez, força política, ou seja, o que o CES poderá emitir para fortalecer o projeto. Diz que entendeu que o momento o que deve deliberar é sobre um documento que dê essa força política para que a Lei que está vigente seja efetivada, diz que é apenas uma questão de ordem prática para o pleno não se perder e diz que já possui elemento para votar. Encerradas a fala dos inscritos, concedida a fala para a **Secretária Executiva Lúcia Almeida** - Diz que fica muito feliz com o projeto, parabeniza a apresentação do projeto, e que apenas gostaria externar o contentamento pelo belo trabalho, haja vista que como profissional da enfermagem na sua experiencia no cuidado com os pacientes vivenciou muito essa realidade entre os pacientes, a ausência de um tratamento bucal nos hospitais pode prejudicar muito a recuperação dos pacientes e o projeto é perfeito e o CES apoiando estaria de fato fazendo uma ótima representação dos usuários do SUS. Cons. Edson rep. do SISMA seg. de trabalhador – Diz que na sua experiencia na enfermagem, vivenciou durante muitos anos a necessidade de ter o profissional de saúde bucal principalmente nas UTIs, diz que ao seu ver o projeto deve avançar por que é de extrema necessidade para a recuperação dos pacientes. **Vice presidente Edevande Frande** – coloca em





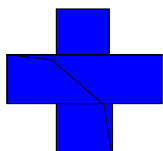
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

votação primeira votação: **Aprovação do projeto apresentado – Aprovado por unanimidade.**
Segunda votação (proposta cons. Leila) **Recomendar a gestão da SES a execução do projeto apresentado de saúde bucal nos hospitais estaduais. Proposta aprovada por unanimidade.**
Terceira votação. Cons. Carlos Bazan – **Que a comissão de planejamento e orçamento se encarregue de incluir nos instrumentos de gestão PES, LOA, PTA. Proposta aprovada por unanimidade.** Quarta votação. Cons. Daniela – **Diz que a proposta é de encaminhar para a gestão para que retorne como uma política. Proposta aprovada por unanimidade.** Que seja encaminhado para a gestão da SES Vice presidente agradece a conselheira Cristhiane e a conselheira Wânia pela apresentação do projeto. **Quarta pauta, apresentação, discussão e deliberação sobre a alteração da Lei 8.588 de 27 de novembro de 2006, por meio da PL 1833/2023 que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso.** Conselheira Marcia – A conselheira diz que trata de um projeto de lei que está em tramitação na AL de autoria do dep. Gilberto Catani, que visa alterar a Lei 8.588 sobre fiscalização de agrotóxicos. Diz que é importante discutir por que a alteração pode ampliar o risco de exposição dos agrotóxicos, onde a questão do agrotóxico já é um problema de saúde pública. Diz que é importante o CES se posicionar e acompanhar o andamento da PL. Diz que compõe FORMAD e que participa de uma comissão, núcleo de estudo de ambiente saúde e trabalho, e a comissão é vinculada ao instituto de saúde coletiva da UFMT que fazem estudos e pesquisas relacionados aos impactos dos agrotóxicos na saúde humana e ambiente no estado de Mato Grosso. Diz que é possível verificar o aumento de caso de câncer, aborto, ou seja, diz que é uma questão que precisa ser discutida pelo CES. Diz que Mato Grosso é o estado que mais utiliza agrotóxico no Brasil que o perfil de exposição do estado, faz com que seja necessário um posicionamento. Cita um município de Mato Grosso cuja exposição é muito grande, chegando a 900 litros por habitante ano. Diz que dentre as alterações da legislação consta a alteração do artigo primeiro, umas propostas de alterações é mudar o nome agrotóxico por defensivo agrícola, uma proposta que vai contra a lei federal, do ponto de vista sanitário essa é uma questão preocupante por que a alteração minimiza a agressividade do agrotóxico. Chama a atenção para alterações significativas nos distanciamentos mínimos de pulverização, diz que é muito sério e é necessário que haja um comprometimento de todos. Diz que são muitas pessoas, indígenas, assentamento, etc. que serão afetados diretamente. Diz que é uma proposta negativa encaminhada a toque de caixa sem publicidade, diz que a pauta certamente voltará para a AL após as eleições. **Diz que o que o que espera do CES a sociedade civil pode ajudar manifestando por meio de documentos posicionamento contrário a alteração da Lei.** Concedida a fala ao cons. Edson rep. do SISMA seg. De trabalhador – Diz que o tema já é discutido a bastante tempo. Diz que estão acabando com distanciamento da pulverização colocando em risco a vida do cidadão. Diz que é preciso chamar audiência pública, chamar os deputados para dizer que não são donos da verdade. Diz que o CES precisa fazer um movimento contra a defesa a ferro e fogo em favor do agronegócio no estado. Concedida a fala para **cons. Maria Luiza rep. do SINTEP seg. de usuário** – Diz que há uma dificuldade de educar a sociedade e diz que é uma dificuldade como liderança política e acadêmicas. **Diz que enquanto representante do SINTEP propõe que o conselho faça uma resolução contrária ao PL considerando o prejuízo à saúde da população e dos trabalhadores e trabalhadoras, já existente e que irão se**



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



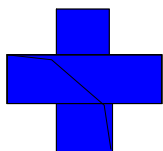
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

542 agravar com a proposta do deputado Catani. Concedida a fala para cons. **Carlos Baza rep. de**
543 **aposentados seg. de usuário** – Diz que na apresentação sobre vigi-água havia um número
544 elevadíssimo de presença de agrotóxico na água, diz que a atualização do programa demonstra
545 mais de 7 mil amostras positivadas. Diz que a saúde a mais de 10 anos já avalia a presença de
546 agrotóxico na água de consumo humano. Diz que a proposta de distanciamento deve ser de
547 duplicação para 600 metros no mínimo de nascente de água de consumo humano. Diz que é uma
548 situação muito sério. Propõe uma manifestação do CES por resolução de aumento da distancia
549 mínima e que seja encaminhado o relatório da saúde da presença de agrotóxico. **Conselheira**
550 **Leila Boabaid rep. do NEOM seg. de usuário** – Diz que sente na pele o que está acontecendo.
551 Diz que é momento crucial na sociedade onde os representantes só fazem leis que atendam seus
552 interesses. Lei para acabar com rio, lei para desmatar. Há muitas pessoas adoecendo e nenhuma
553 providencia são tomadas. **Cons. Carlos Corrêa rep. da Casa Civil seg. de governo** – diz que
554 concorda com todos os argumentos, diz que a pauta requer um posicionamento técnico e que
555 consultando a lei, diz que fica difícil o CES emitir um posicionamento e seu encaminhamento é
556 que o PL vá para uma comissão do CES, que faça uma análise e apresente ao pleno, haja vista que
557 há outros envolvidos, INDEA, ANVISA etc. Diz que para um posicionamento do CES precisa de
558 uma análise mais aprofundada. Cons. Marcia – Diz que não tem muito tempo uma vez que já está
559 em andamento e há um interesse de aprovação. Diz que o posicionamento seria para dizer que
560 precisa discutir com a sociedade, mas que precisa manifestar. **Ass. Jurídica Ingrid.** Diz que é
561 possível uma manifestação do CES por meio de moção de repúdio contra o projeto de alteração da
562 Lei, que sendo aprovado encaminha para a assembleia. **Cons. Carlos Bazan** – Diz que fez um
563 encaminhamento é: encaminhar um pedido para duplicar a área de distanciamento, encaminhar o
564 relatório do Vigi-água de 2014 até 2024. mostrando a presença do agrotóxico na água de consumo
565 humano. **Cons. Edson SISMA** – Diz que para ser atendido deve ser feito nota em conjunto com
566 MP do trabalho, Secretaria de Saúde, Universidade Federal, para que não seja guardando sem
567 publicação, diz que durante anos tem trabalhando nesse sentido e a secretaria sempre engavela, diz
568 que a AL atropela o Conselho, por que tem força política. Conselheira Marcia – esclarece que que
569 o MPE, MPR e até MPF já emitiram nota contra as alterações, diz que quanto mais instituições e
570 organizações forem emitindo notas contrárias, ainda que individuais já ajuda a fortalecer o
571 movimento para barrar a proposta de alteração, diz que todos os conselhos, de educação, meio
572 ambiente, sindicatos. **Cons. Leila Boabai rep. do NEOM seg. de usuário** – Diz que o conselho
573 poderia aprovar uma resolução contraria a proposta do projeto de lei com as devidas justificativas.
574 **Vice presidente Edevande França** - coloca em votação a primeira proposta: **aprovação de uma**
575 **moção de repúdio referente a alteração da Lei 8.588 de 27 de novembro de 2025. Proposta**
576 **aprovada por unanimidade.** **Cons. Maria Luiza pede questão de ordem** – diz que não pode
577 votar da forma como foi apresentada pelo vice presidente. Diz que deve interrogar, qual a proposta
578 defendida pela maioria. Diz que no seu entendimento não foi permitido debater e que foi direto
579 para votação. Diz que primeiro debate qual a votação, favoráveis ou contra para depois votar. Diz
580 que a maioria que manifestou disse que é contrária a alteração. **Vice presidente Edevande**
581 **França** – esclarece que houve o momento de apresentação, de discussão, onde os conselheiros se
582 inscreveram e os conselheiros apresentaram as suas propostas que a condução ocorreu correta
583 corretamente e por isso foi para a votação. Conselheiro Guilherme interfere dizendo que o



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



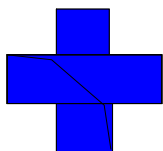
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

secretário de saúde não assinaria. **Vice presidente Edevande França** – Diz para o conselheiro Guilherme que está em fase votação das propostas. Ass. Jurídica – Esclarece que regimentalmente o CES há 3 possibilidades de manifestação do pleno que são, recomendação, resolução ou moção. Diz que como jurídico o mais viável seria a moção de repúdio ao projeto de alteração da Lei. Diz que como foi inserida a pauta, não pode debruçar sobre o conteúdo com antecedência, mas que buscando no decorrer da reunião, diz que na proposta do deputado não aponta a questão dos 300 metros de distanciamento. **Cons. Leila rep. do NEOM rep. De usuário** – Diz que concorda com a moção também e diz que no seu ponto de vista é até mais fácil ser publicado, uma vez que é assinada pelo presidente. Diz que a Dra. Ingrid tem razão na colocação e que o conselho deve aprovar uma moção contrária ao projeto. **Vice presidente coloca em regime de votação – Quem concorda com a emissão da moção de repúdio sobre a PL 1833/2023 que trata da alteração da Lei estadual de agrotóxicos, Lei 8.588/2006 . Proposta aprovada por unanimidade.** **Conselheiro Carlos Bazan**, diz quem encaminha que na proposta de moção de repúdio seja acrescentado os estudos da secretaria de saúde sobre a presença de agrotóxico na água de consumo humano. **Cons. Maria Luiza** diz que gostaria que fosse encaminhado em até quinze dias para a publicação e também para encaminhar para a assembleia. **Informe: Cons. Maria Luiza** – diz que conferiu na ata sobre a questão da contabilização das faltas nas sessões do conselho se está sendo acompanhado. Diz que observou que algumas entidades não comparecem e nem há justificativas. **Ingrid Paese** - esclarece que conforme a resolução a secretaria executiva deve acompanhar e apresentar ao pleno os números de faltas. Diz que há um técnico que do conselho já que faz esse acompanhamento e pode ser informado ao pleno na próxima reunião. Diz ainda que os conselheiros precisam se ater ao regimento quanto a forma de justificar a ausência. Diz que muitos encaminham até pouco antes do início da reunião por meio de whatsapp, ligações dizendo que é para justificar ausência sem nenhum documento. Diz que as justificativas devem ser feitas com a antecedência mínima conforme a normativa. **Cons. Maria Luiza** – diz que sobre a conferência de saúde do trabalhador, diz que gostaria de saber por que não acontecem mais reuniões, que estava acontecendo e depois não foram mais convocadas. **Secretária Executiva Lúcia** – Diz que sobre a conferência, as questões logísticas são organizadas pela secretaria executiva, de acordo com a necessidade do evento e de acordo com o que a comissão solicita. Diz que a comissão pode chamar reunião a qualquer momento, que a secretaria executiva está debruçando sobre a organização da Plenária, porém em qualquer tempo a comissão organizadora da conferência pode solicitar agendamento de reuniões para alinhar os trabalhos, definir metodologias entre outras coisas de competência da comissão que sempre que for encaminhado para a secretaria executiva a solicitação de reunião será agendada. Informa que muitos municípios já informaram datas das suas conferências municipais. Diz que alguns municípios já realizaram a etapa municipal e tem muitos que realizarão até fevereiro de 2025. Diz que após a alteração da data do Conselho Nacional, informado para a comissão. A conselheira Maria Luiza diz que no grupo foi feita consultas sobre a alteração da data da etapa municipal e que a questão não deveria ser somente fazer consulta, diz que quer seja comunicado oficial sobre as alterações das datas. Diz que ela gostaria de receber de forma oficial o documento do CNS alterando a data da etapa municipal. Diz que sua preocupação é por que não tem comunicado oficial. **Secretária Executiva Lúcia** – Diz que o uso do grupo de whatsapp para tentar encaminhar os trabalhos é uma forma de não ficar parado e dar resposta ao





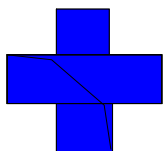
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

município. Diz que a comissão deve informar quando pretende reunir para que a secretaria faça a convocação, diz que quando a secretaria executiva vai convocar uma reunião precisa antes fazer pesquisa para ver se conseguirá quórum, ou seja, as questões de ordem prática que não são necessárias decisões a secretaria executiva consegue trabalhar, segundo as normas gerais, mas os pormenores, regimento, metodologia de trabalho etc. é com a comissão que deve dizer quando pretende reunião para que haja a convocação. Então os documentos de alteração de datas foram enviados no grupo para os conselheiros, a comissão teria que se reunir para discutir, porém não houve nenhuma manifestação então a secretaria executiva fez a pesquisa com os componentes no grupo para conseguir dar encaminhamento administrativos e dar respaldo aos municípios. Cons. Maria Luiza – Diz que quer saber quem fala com quem, por que a coordenação da comissão não encaminhou para demais membros sobre o que deveria fazer se deveria encaminhar isso. Diz que na sua visão há falha de comunicação, por que parece que duas pessoas sabem das coisas e guardam para elas, diz que não respondeu no grupo por ter ficado revoltada. **Cons. Pedro Reis rep. de movimento de raças seg. de usuários** – Diz que no grupo estão todas as informações que se a conselheira olhar poderá ver e que irá replicar novamente. Sem nada mais a ser deliberado o vice-presidente Edevande França, agradece a participação e a presença de todos. A reunião ordinária do mês de outubro de 2024 foi presidida pelo vice-presidente Edevande França, assessorado pela secretária executiva Lúcia Almeida e assessora jurídica Ingrid Paese. Estiveram na mesa deliberativa os conselheiros, abaixo assinados. Consta no anexo: justificativa de ausência recebida pela secretaria executiva do CES e lista de presença de ouvintes, técnicos do CES e representantes das pautas do dia.





CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

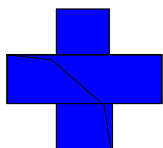
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Reunião Ordinária do CES-MT do mês de Outubro/2024 - 02 de outubro de 2024.		
Local: Hotel Fazenda Mato Grosso Sala:		
Nº	Entidade	Assinatura
1	Presidente do Conselho Estadual de Saúde: Juliano Silva Melo	Justificativa Ausência
2	Representantes Poder Executivo: (Segmento: Governo) TITULAR - Carlos Corrêa Ribeiro Neto SUPLENTE - Valéria Luana Silva Machado	
3	Representantes Secretaria de Estado de Saúde de MT: (Segmento: Governo) TITULAR - Carlos Frederico Reiners Gahyva SUPLENTE - Izabella Sant'Anna Siqueira	
4	Representantes Secretaria de Estado de Saúde de MT: (Segmento: Governo) TITULAR - Glória Maria da Silva Melo SUPLENTE - Ivone Rosset Rodrigues	
5	Representantes IPEMAT:	VACÂNCIA
6	Representantes da SEMA: (Segmento: Governo) TITULAR - Vânia Márcia Montalvão Guedes César SUPLENTE - Elaine Corsini	
7	Representantes do COSEMS: (Segmento: Governo) TITULAR - Cleide Maria Anzil SUPLENTE - Ana Paula Tomim	
8	Representantes da UNEMAT: (Segmento: Governo) TITULAR - Ana Cláudia Pereira Terças Trettel SUPLENTE - Helena Ferraz Buhler	
9	Representantes das Entid. Filantrópicas: (Segmento: Prest. Serviço) TITULAR - Daniella da Costa Amaral SUPLENTE - Mázena Salah El-Din Farah	
10	Representantes do SINDESSMAT: (Segmento: Prest. Serviços) TITULAR - Patrícia Chaves West SUPLENTE - Rayssa Silva Martins	
11	Representantes da INAMPS:	VACÂNCIA
12	Representantes do SISMA: (Segmento: Trabalhador) TITULAR - Edson Lima Ferreira SUPLENTE - Ester da Conceição Silva Reis	

647



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

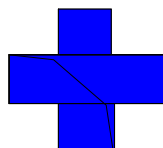
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

13	Representantes dos Conselhos: (Segmento: Trabalhador) CREFITO 9ª Região: TITULAR - Ingridh Farina da Silva CRMV-MT: SUPLENTE - Roberto Renato Pinheiro da Silva	FALTA CES MT
14	Representantes dos Conselhos: (Segmento: Trabalhador) CRF-MT: TITULAR - Isanete Geraldini Costa Bieski CREF-MT: SUPLENTE - Fabiane Vivian de Moraes Martins	FALTA CES MT
15	Representantes dos Conselhos: (Segmento: Trabalhador) CRESS-MT- TITULAR - Kathellyn da Cruz Meira CRO-MT- SUPLENTE - Cristhiane Almeida Leite da Silva	<i>[Handwritten signature]</i> <i>[Handwritten signature]</i>
16	Representantes dos Conselhos: (Segmento: Trabalhador) COREN: TITULAR - João Pedro Neto de Souza CRP-MT 18ª - SUPLENTE - Leonardo José Araújo de Campos	<i>[Handwritten signature]</i>
17	Representantes da FETAGRI : (Segmento: Usuário) TITULAR - Reginaldo Gonçalves Campos SUPLENTE - Melissa G. S. Vieira	FALTA CES MT
18	Representantes da FEMAB : (Segmento: Usuário) TITULAR - Oneide Martins Ribeiro Romera SUPLENTE - Walter Mª de Arruda	<i>[Handwritten signature]</i>
19	Representantes da Associação dos Deficientes : (Segmento: Usuário) TITULAR - Maria Elizabete da Silva SUPLENTE - Julita Marilha da Trindade	<i>[Handwritten signature]</i>
20	Representantes do Movimento Popular de Saúde :	VACÂNCIA
21	Representantes Associação dos Portadores de Patologias : (Segmento: Usuário) TITULAR : SUPLENTE : Silvia Regina Negri	FALTA CES MT
22	Representantes dos Aposentados do Estado de MT : (Segmento: Usuário) TITULAR - Guilherme da Silva Queiroz SUPLENTE - José Carlos Bazan	<i>[Handwritten signature]</i> <i>[Handwritten signature]</i>
23	Representantes de Defesa dos Dir. Criança e Adolescente : (Segmento: Usuário) TITULAR - Hildeberto França de Paula SUPLENTE - Sheila Maria Prudencio de Oliveira Arruda	FALTA CES MT

648



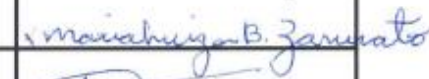
Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

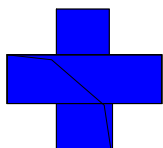


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
 Participação e Controle Social

24	Representantes do Conselho Indigenista Missionário: (Segmento: Usuário) TITULAR - Sebastião Carlos Moreira SUPLENTE - Augusta Eulália Ferreira	
25	Representantes do Mov. Ambientalista e Ecológico: (Segmento: Usuário) TITULAR (Formad) - Marcia Leopoldina Montanari Correa	
26	Representantes do SINDIMINÉRIO: (Segmento: Usuário)	VACÂNCIA
27	Representantes do NEOM: (Segmento: Usuário) TITULAR - Leila Maria Boabaid Levi SUPLENTE - Dely Boabaid de Carvalho Couto	
28	Representantes Associação de Proteção das Vítimas de Acidentes do Trabalho e Trânsito: (Segmento: Usuário)	VACÂNCIA
29	Representantes dos Profissionais da Educação – SINTEP: (Segmento: Usuário) TITULAR - Tânia Cristina Crivelin Jorra SUPLENTE - Mª Luiza Bartmeyer Zanirato	
30	Representantes das Centrais Sindicais: (Segmento: Usuário) TITULAR - Dejamir Souza Soares SUPLENTE - Sidney Pedroso de Almeida	
31	Representantes do Movimento de Raça: (Segmento: Usuário) TITULAR - Edevande Pinto de França SUPLENTE - Pedro Reis de Oliveira	

649



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 165134/2024/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2024

Ao (À) SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Assunto: Justificativa de ausência

Ao (À) SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Assunto: Justificativa de Ausência

LÚCIA MARIA DE ALMEIDA

Secretária Geral do Conselho Estadual de Saúde

Prezada Secretária,

Por meio desta comunicação, informo que, devido a demandas de Urgências da Secretária de Estado de Saúde, não poderei comparecer à **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde** agendada para o dia **02 de outubro de 2024**.

Gostaria de destacar a importância do trabalho do Conselho Estadual de Saúde na defesa da saúde pública e na promoção do bem-estar da população mato-grossense. Acredito que o Conselho continuará realizando um trabalho exemplar, mesmo em minha ausência.

Agradeço a compreensão de todos e coloco-me à disposição para discutir os assuntos abordados na Reunião Ordinária em outra oportunidade.

Atenciosamente,

JULIANO SILVA MELO
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

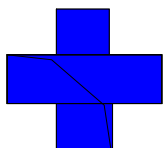


Assinado com senha por JULIANO SILVA MELO - 01/10/2024 às 16:44:41.
Documento Nº: 21197663-9198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21197663-9198>

Classif. documental 996

SIGA

650



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

35



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-MT
Participação e Controle Social

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

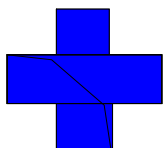
Lista de Presença dos Participantes
da Reunião Ordinária do CES-MT

Cuiabá, 02 de Outubro de 2024

Local: Hotel Fazenda - MT SALA: Curvaca

- 1 - Sílvia Corrêa Farias
- 2 - AUGUSTO SILVA GASPARELLO
- 3 - Anelton José dos Anjos Rodrigues
- 4 - Lígia Maria Almeida
- 5 - Ingrid Marques Pese
- 6 - Alan Victor Ribungda Silos
- 7 - Amanda Leite da Matta
- 8 - Jair S. Moreira
- 9 - Sílvio de los Fm
- 10 - Jovelina de Moraes
- 11 - Edna M. C. Cavaleiro - Coordenadora Geral/CES/MT
- 12 - M. J. Portelli - Rui
- 13 - Wanessa Christina Figueiredo Rantas
- 14 - João Paulo
- 15 -

651



Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo - Fones: 613.5341/613.5342
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613.5342

36